

Id:1252706112C52E5A



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

CNPJ: 23.624.604/0001-04



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

CNPJ: 23.624.604/0001-04

Resolução Nº 001/2024

Curimatá (PI), 08 de março de 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal de Curimatá aprovou e eu promulgo a presente Resolução:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Curimatá, a função de Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução Interna desta Casa, nº 002/2024 que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCALIS DE CONTRATOS, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ."

Art. 2º - Cria-se, ainda, por força de Resolução, a Comissão de Contratação, nos termos das mencionadas normas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

PROMULGAR a presente Resolução Nº 001/2024, de oito de março de dois mil e vinte e quatro (08.03.2024).

Enumere, registre e publique.

Adonaldo Rodrigues Bastos
PRESIDENTE
C.P.F.: 934.194.573-91
Câmara Municipal de Curimatá-PI

Praça Abdias Albuquerque, 427 – CEP: 64.960-000 – FONE (89) 3574 1155 – Centro Administrativo – CURIMATÁ - PIAUÍ

Id:OF8BE57057B12E5C



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

CNPJ: 23.624.604/0001-04

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

CURIMATÁ, 08 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCALIS DE CONTRATOS, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ.

A Câmara Municipal de Curimatá aprovou e o Presidente promulga a seguinte resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamentará o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determinando as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I
Do Agente de Contratação

Art. 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada

Praça Abdias Albuquerque, 427 – CEP: 64.960-000 – FONE (89) 3574 1155 – Centro Administrativo – CURIMATÁ - PIAUÍ

no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 16 desta Resolução, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II
Da Equipe de Apoio

Art. 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9.

Seção III
Da Comissão de Contratação

Art. 4º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, observados os requisitos estabelecidos no art. 16.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, em caráter permanente ou especial, com função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida pelo servidor indicado na Portaria de designação.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Curimatá/PI, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Legislativo Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contrata

Praça Abdias Albuquerque, 427 – CEP: 64.960-000 – FONE (89) 3574 1155 – Centro Administrativo – CURIMATÁ - PIAUÍ



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

CNPJ: 23.624.604/0001-04

Seção IV
Dos Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Presidente da Câmara Municipal, para exercer as funções estabelecidas no art. 20 ao art. 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 9 desta Resolução.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente identificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I – a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II – a complexidade da fiscalização;
- III – o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV – a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrado estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por outro setor da Câmara Municipal designado pelo Presidente.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento temporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação.

Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 25.

Praça Abdias Albuquerque, 427 – CEP: 64.960-000 – FONE (89) 3574 1155 – Centro Administrativo – CURIMATÁ - PIAUÍ

(Continua na próxima página)